



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

LEI Nº 1.941, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Brincar” no dia 28 de maio, data em que já é lembrada internacionalmente.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal do Brincar”, que ocorrerá anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do “Dia do Brincar”.

Art. 3º A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I** – A valorização do brincar na vida das crianças;
- II** – O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III** – O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade codoense;
- IV** – O encontro intercultural e intergeracional em torno dos jogos, brinquedos e brincadeiras;
- V** – O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- VI** – O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;
- VII** – promover a cultura de paz e o desenvolvimento de uma primeira infância e infância saudáveis.

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000
CNPJ 06.104.863/0001-95



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

§ 1º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º No decorrer da Semana, todos os órgãos públicos municipais poderão desenvolver atividades lúdicas alusivas à infância e à juventude, em que os servidores poderão levar seus filhos e dependentes, de forma programada, para conhecer seu ambiente de trabalho e participar de ações promovidas pelo seu setor.

Parágrafo único. As atividades lúdicas previstas nesta Lei não deverão conter influência ideológica e/ou partidária.

Art. 5º As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, e em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. Durante a “Semana Municipal do Brincar”, poderão ser criados “pontos de brincar” e “territórios de brincar”, a serem definidos por órgão competente do Poder Executivo Municipal, a quem compete organizar e coordenar as atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de agosto de 2022.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal